



**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 094/2017

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 003 DA EMPRESA EXPRESSO MARLY LTDA., PARA INCLUSÃO DE MERCADOS.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.384100/2016-91

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária EXPRESSO MARLY LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 01.026.921/0001-96, no qual solicita a emissão de Licença Operacional - LOP para os mercados resultantes da I etapa do processo seletivo público conforme Deliberação nº 224/2016.



## II – DOS FATOS

A Expresso Marly Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 01.026.921/0001-96, por intermédio da correspondência protocolada nesta Agência Reguladora, sob o número 50500.375971/2016-13 (fls. 02-18), solicitou a emissão da Licença Operacional para 30 (trinta) mercados resultantes da I etapa do processo seletivo.

Em 26/10/2016, por meio da Mensagem nº 2987/2016, à fl. 19, a empresa foi informada acerca da inclusão de todos os mercados solicitados no processo seletivo, nos termos da Resolução ANTT nº 5072/2016.

Então, em 15/07/2017, a empresa protocolou requerimento de 10 (dez) novos mercados, nos termos do Art. 72 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, conforme elencados abaixo:

<b>MERCADOS SOLICITADOS</b>	
1	GOIÂNIA/GO – PALMAS/TO
2	GOIÂNIA/GO – PALMAS/TO VIA BREJINHO DE NAZARÉ
3	GOIÂNIA/GO – PORTO NACIONAL/TO
4	GOIÂNIA/GO – SANTANA DO ARAGUAIA/PA
5	GOIÂNIA/GO – MARABÁ/PA VIA PALMAS
6	GOIÂNIA/GO – REDENÇÃO/PA VIA PALMAS
7	GOIÂNIA/GO – REDENÇÃO/PA
8	GOIÂNIA/GO – XINGUARA/PA
9	GOIÂNIA/GO – GURUPI/TO
10	APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – PALMAS/TO

A Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Transporte de Passageiros – SUPAS, mediante a Mensagem 3262/2016, de 30/11//2016 (fls. 35-35v.), informou acerca do resultado do processo seletivo convocou a empresa a apresentar documentação para requerimento para a Licença Operacional – LOP para os seguintes mercados:

<b>MERCADOS CONTEMPLADOS NO SORTEIO ELETRÔNICO</b>	
1	ARAGUAÍNA/TO – TRINDADE/GO
2	FÁTIMA/TO – RIO MARIA/PA
3	NERÓPOLIS/GO – ALIANÇA DO TOCANTINS/TO
4	NERÓPOLIS/GO – PORTO NACIONAL/TO
5	PORANGATU/GO – RIO DOS BOIS/TO

<b>MERCADOS CONTEMPLADOS NO SORTEIO ELETRÔNICO</b>	
6	RIALMA/GO – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA
7	URUAÇU/GO – RO DOS BOIS/TO

A empresa desistiu do mercado Fátima/TO – Rio Maria/PA em 21/12/2016, conforme Requerimento de Desistência de Participação do Processo Seletivo Público, acostado à fl. 37, e encaminhou a documentação para os demais mercados convocados por meio de correspondências protocoladas sob os números 50500.465192/2016-17 (fls. 39-52), 50500.465191/2016-64 (fls. 53-84), 50500.021419/2017-99 (fls. 85-104) e 50500.021422/2017-11 (fls. 105-108).

A documentação foi analisada por meio dos Relatórios I, II e III, às fls. 109-111, e, mediante a Mensagem Eletrônica nº 363/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 22/02/2017 (fl. 112), a GETAU/SUPAS, informou à empresa acerca das pendências em relação às exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015, que deveriam ser sanadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de seu recebimento.

A empresa sanou as pendências apontadas pela GETAU/SUPAS, mediante o Correspondência de 24/02/2017, protocolada sob o nº 50500.145429/2017-19 (fls. 114-127), conforme demonstrado nos Relatórios 1, 2 e 3, acostados às fls. 128-131. Entretanto, em 13/04/2017, por meio da Mensagem nº 792/GETAU/SUPAS/ANTT, à fl. 132, foi informada acerca do indeferimento do pleito, por não cumprir o prazo estabelecido.

Desse modo, em 17/04/2017, a Expresso Marly Ltda. apresentou o Pedido de Reconsideração (fls. 133-184), que foi analisado por meio dos Relatórios II e III, às fls. 189-192. A empresa foi informada de que as pendências foram sanadas em 19/06/2017, por meio da Mensagem nº 1374/2017 (fl. 193).

Ato contínuo, por meio do Despacho nº 1159/2017/GETAU/SUPAS, de 19/06/2017 (fls. 194-195), a SUPAS encaminhou o processo para a Superintendência de Fiscalização – SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, nos termos da Portaria nº 10, de 06 de janeiro de 2017.

Em resposta, a SUFIS encaminhou o Despacho nº 0279/2017/SUFIS/GEFIS, de 23/06/2017 (fls. 197-198), informando que a sociedade empresarial Expresso Marly Ltda., cumpriu os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4770, de 25/06/2015 para obtenção da Licença Operacional – LOP dos seguintes mercados:

<b>MERCADOS</b>	
1	TRINDADE/GO – ARAGUAÍNA/TO

<b>MERCADOS</b>	
2	NERÓPOLIS/GO – ALIANÇA DO TOCANTINS/TO
3	NERÓPOLIS/GO – PORTO NACIONAL/TO
4	PORANGATU/GO – RIO DOS BOIS/TO
5	RIALMA/GO – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA
6	URUAÇU/GO – RIO DOS BOIS/TO
7	CERES/GO – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

A SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 367/2017/GETAU/SUPAS, de 04/07/2017, às fls. 216-217v., analisou os aspectos técnicos atinentes ao caso em tela, informou que a empresa cumpriu os requisitos da Resolução ANTT nº 4.770/2015 para obtenção da Licença Operacional dos mercados: Trindade/GO – Araguaína/TO, Nerópolis/GO – Aliança do Tocantins/TO, Nerópolis/GO – Porto Nacional/TO, Porangatu/GO – Rio dos Bois/TO, Rialma/GO – Conceição do Araguaia/PA, Uruaçu/GO – Rio dos Bois/TO e Ceres/GO – Conceição do Araguaia/PA, e concluiu pela alteração da LOP nº 03 da empresa Expressp Marly Ltda. para inclusão destes mercados.

Dessa forma, juntou as minutas de Relatório (fls. 218-218v.) e de Deliberação (fl. 219) e os encaminhou à consideração da Diretoria.

Aos 12/07/2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 221, oriundo da Secretaria-Geral.

### **III – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

*“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

*(...)*

*IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

(...)

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

(...)

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. ”*

A Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõe que:

#### *“CAPÍTULO I*

##### *DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO*

*Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.*

*§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.*

*§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.*

*§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.*

(...)

*Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.*

*§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*

*§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*

*§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.*

*Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.*

§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.”

A SUPAS, por meio da Nota Técnica nº 367/2017/GETAU/SUPAS, de 04/07/2017, às fls. 216-217v., analisou os aspectos técnicos atinentes ao requerimento da Expresso Marly Ltda. e se manifestou nos seguintes termos:

*“Em 17 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no Art. 71 da Res. Nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas. O Art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4770/2015, (...)*

(...)

*Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. Conforme disposto nesta Resolução, as empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.*

*Em 16 de novembro de 2016, foi publicado o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis.*

(...)

*Diante disso, se faz necessário a alteração da Licença Operacional nº 03 da empresa EXPRESSO MARLY LTDA para incluir os mercados: Trindade/GO – Araguaína/TO, Nerópolis/GO – Aliança do Tocantins/TO, Nerópolis/GO – Porto Nacional/TO, Porangatu/GO – Rio dos Bois/TO, Rialma/GO – Conceição do Araguaia/PA, Uruaçu/GO – Rio dos Bois/TO e Ceres/GO – Conceição do Araguaia/PA. ”*

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pleito da EXPRESSO MARLY LTDA. para emissão de Licença Operacional - LOP para os mercados aprovados pela SUPAS.

#### **IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o requerimento da sociedade empresária EXPRESSO MARLY LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.921/0001-96, para inclusão dos mercados abaixo relacionados, nos termos das

Resoluções nº 4.770, de 2015 e nº 5.285, de 2017, bem como alterar a Licença Operacional – LOP nº 003, conforme modificações operacionais deferidas:

<b>MERCADOS</b>	
1	TRINDADE/GO – ARAGUAÍNA/TO
2	NERÓPOLIS/GO – ALIANÇA DO TOCANTINS/TO
3	NERÓPOLIS/GO – PORTO NACIONAL/TO
4	PORANGATU/GO – RIO DOS BOIS/TO
5	RIALMA/GO – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA
6	URUAÇU/GO – RIO DOS BOIS/TO
7	CERES/GO – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Brasília-DF, 25 de julho de 2017.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 25 de julho de 2017.

Ass: 

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção  
Matrícula 1006863  
Assessora  
Diretoria Sérgio Lobo - DSL